

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 9043/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 2900/09.3TBBCL-J**Requerente: Manuel Ribeiro & Ferreira, L.^{da}
Insolvente: Encosta do Cavalum—Confecções, L.^{da}

A Dra. Marlene Rodrigues, Juiz de Direito (de turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Encosta do Cavalum—Confecções, L.DA, NIF—506953998, Endereço: Quinta da Espinheira, Bl. 3, R/c, Esq., 4750-206 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Data: 31-08-2010. — A Juíza de Direito, (de turno), *Dr.ª Marlene Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

303645279

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 9044/2010****Processo n.º 1918/10.8TBCLD**Insolvente: União Panificadora Caldense, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 07-09-2010, às 12:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: União Panificadora Caldense, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 500292418, Endereço: Rua Dr. Artur Figueira Rego, n.º 106, 2500-187 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79 — 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Caldas da Rainha, 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

303681234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio n.º 9045/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1826/10.2TBFIG**Requerente: Mónica Costa Freita Santos
Devedor: Nova Corfoz — Retalho Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo, no dia 07-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nova Corfoz — Retalho Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508203805, com sede na Rua 1.º de Maio, N.º 50, Chã — Tavarede, 3080-000 Figueira da Foz.

Administradores da devedora: Carlos Alberto Simões Loureiro, seu sócio único com residência em Rua Nova, n.º 42, Quiaios, Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af., 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que, as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à Administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à Administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 07-09-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

303675387

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9046/2010

Processo: 1213/10.2TBFUN-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos.
Insolvente: J. T. G. — Acabamentos de Pinturas — Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente J. T. G. — Acabamentos de Pinturas — Unipessoal, L.ª, NIF — 511253214, endereço: Estrada de Santa Clara, 300, 9300-163 Câmara de Lobos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*.

303679112

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9047/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 3037/10.8TBGDM

Insolvente: Ana Paula Morgado Alves
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 08-09-2010, às 11h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Paula Morgado Alves, nascido(a) em 20-08-1976, nacional de Portugal, NIF — 198806043, Endereço: Rua Maria Justina, N.º 30, 3.º Esq. Traseiras, Fânzeres, 4510-609 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do incidente de exoneração de passivo requerido pela Insolvente, o, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303671896

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9048/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2979/10.5TBGMR

Insolventes: José Maria da Silva Lopes e Maria de Fátima da Silva Fernandes Lopes.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 08-09-2010, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Maria da Silva Lopes, NIF — 118581759, Endereço: Rua do Almansor, Lote N.º 8, 4.º Direito, Fermentões, 4800-136 Guimarães, e Maria de Fátima da Silva Fernandes Lopes, NIF — 189374039, Segurança social — 10295939041, Endereço: Rua Almansor — Lote 8- 4.º Dtº, Fermentões, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.